



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCESSO INTERNO Nº 1728/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0022/2026, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA LEONARDO CARDOSO BORNE 05730842031.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente Estevão Segalla, doravante designado CONTRATANTE, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 0022/2026**, firmado com a empresa **LEONARDO CARDOSO BORNE 05730842031**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.170.253/0001-41, com sede na Rua Vitor Hugo, nº 37 – Conj 403, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.630-070, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Interno 1728/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 022/2026, firmado entre as partes em 04 de setembro de 2026, cujo objeto consiste na aquisição de 1 (uma) unidade de armazenamento (HD SATA) para ampliação da capacidade do servidor institucional, conforme especificações e exigências estabelecidas no instrumento de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA (FUNDAMENTOS):

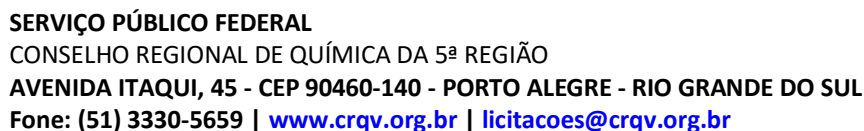
2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente e tem respaldo na Cláusula Oitava do Contrato nº 0022/2026, e com fulcro no inciso I, do art. 137 e dos incisos I e II, do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (RESCISÃO):

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 06/10/2026, o Contrato nº 0022/2026, em razão do descumprimento, pela Contratada, da Cláusula 2.1 do instrumento contratual, caracterizado pela inexecução total do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA (QUITAÇÃO):

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos bens entregues até a presente data de assinatura da rescisão, excetuadas glosas de



Página 2 de 2